C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E- mail: camara@embuguacu.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 005/2021

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2021 - EXECUTIVO
(Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município))

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2021 - EXECUTIVO
(Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1°. Altera o artigo 133-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133-A A Administração Direta e Indireta do Município deverá promover o afastamento do servidor público, eleito para ocupar cargo de direção sindical do Município de Embu-Guaçu com percepção dos vencimentos, vantagens e adicionais compensatórios de seu cargo.

§ 1° Para o afastamento é indispensável que:

I - O Sindicato seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

§ 2° Somente o Sindicato poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento reintegrando-o ao serviço.

§ 3° O afastamento ou licença poderá ser prorrogado, no caso de reeleição, por quantas vezes necessárias.

§ 4° O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5° O servidor público municipal eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Art. 2°. Esta Emenda entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 11 (ONZE) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (ONZE) dias do mês de Novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021

Senhores Vereadores:

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o seguinte tema/;

1) Alteração do caput do artigo 133-A que dispõe sobre a Subseção VI – DAS LICENÇAS.

A matéria propõe que o artigo 133-A da Lei Orgânica Municipal fique em consonância com a Lei Complementar 130/2015 regrando, portanto, os procedimentos legais necessários para o cumprimento do disposto no caput e seus respectivos parágrafos e incisos.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Embu-Guaçu aos 11 (ONZE) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (ONZE) dias do mês de Novembro de 2021.